



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS Nº 05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 16/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 16/03/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDERLEI PORTELLA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.335.218/0001-53 com sede na Rua Rita de Cassia Dobrochinski, Fundos, nº 13 Bairro São Cristovão município de Três Barras/SC, CEP 89.490-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. Vanderlei Portella, portador do RG n.º 1797946 e CPF n.º 637.281.259-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA, PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS E FUNDAÇÕES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 16/2021** obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA)

17.1 O prazo de vigência do contrato será de até **15/03/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses.

17.2 - Havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor seja reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta, sob pena de preclusão.

17.3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - (DO VALOR)

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.119,55 (Três mil cento e dezenove reais e cinco centavos)**. Segue descritivo abaixo:

40	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SEGURANÇA ALIMENTAR	12	20,0614	240,74
41	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CREAS	12	20,0614	240,74
42	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - CRAS I.	12	30,092	361,1



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

43	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - CRAS II	12	20,8973	250,77
44	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - CRAS III.	12	21,7331	260,8
45	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PAVI	12	25,9126	310,95
46	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA	12	30,092	361,1
47	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ	12	20,8973	250,77
48	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E DEPÓSITO	12	30,9279	371,13
49	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CASA LAR DO IDOSO	12	19,2255	230,71
50	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONSELHO TUTELAR	12	20,0614	240,74
Total Geral				3.119,55

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por Menor Preço Global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

- 1 - Será designada como gestora do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, a servidora Marina Nishimori Olescowcz nomeada pela Portaria nº 445/2021, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES):

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

- 1.1 - Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 1.2 - Todas as despesas com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 1.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto contratado;
- 1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



dolo.

1.5 - Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

1.7 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

1.8 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

2 - Do Contratante:

2.1 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

2.2 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

2.3 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

2.5 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte.

CLÁUSULA OITAVA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO):

1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

2 - A aceitação do serviço pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

3 - O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e a entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

4 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

1 - O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais iguais e consecutivas em até 30 dias após a execução de cada etapa, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês, devidamente conferido pela Secretaria responsável pelo respectivo prédio;

1.1 - Com relação aos prédios públicos que serão dedetizadas a cada 06 meses, das 12 parcelas acima, 02 (duas) serão pagas 30 dias após a execução de cada dedetização/desratização, que inicialmente estão previstas para os meses de Março e Setembro, e as demais 30 (trinta) dias após cada visita para manutenção mensal (inicialmente previstas para os meses de Abril/21, Maio/21, Junho/21, Julho/21, Agosto/21, Outubro/21, Novembro/21, Dezembro/21, Janeiro/22 e Fevereiro/22).

1.2 - Com relação aos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde que serão dedetizados a cada 04 meses, das 12 parcelas acima, 03 (três) serão pagas 30 dias após a execução de cada dedetização/desratização, que inicialmente estão previstas para os meses de Março, Julho e Novembro, e as demais 30 (trinta) dias após cada visita para manutenção mensal (inicialmente previstas para os meses de Abril/21, Maio/21, Junho/21, Agosto/21, Setembro/21, Outubro/21, Dezembro/21, Janeiro/22 e Fevereiro/22).

2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados



que estiverem trabalhando no serviço.

3 – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses após assinatura do contrato.

4 - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão de obra.

5 – Caso haja prorrogação contratual conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta da minuta contratual, os valores contratados serão reajustados com base no INPC acumulados nos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

233 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.39 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

241 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.41 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

250 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.69 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

259 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.110 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

312 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.131 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

324 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.134 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 - não manter a proposta;
- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratanta
Gilberto dos Passos
Prefeito

VANDERLEI PORTELLA
Contratada
Vanderlei Portella
Representante Legal

Visto: Winston Beyersdoff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: